

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4110 - Edição extra - 2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.185, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 4º e revoga o § 4º do art. 7º do Decreto Municipal n.º 8.103, de 30 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a concessão de horário especial a servidor pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”.

O PREFEITO DE CONGONHAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o disposto no artigo 210-A da Lei Municipal n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

II - o constante no processo administrativo n.º 17386/2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal n.º 8.103, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O parecer conclusivo da Comissão de Concessão de Horário Especial estipulará as adaptações na jornada de trabalho, observando-se os seguintes limites máximos de redução diária, conforme a carga horária semanal do servidor:

I – para servidores com jornada de 40 horas ou mais semanais: até 2 (duas) horas diárias;

II – para servidores com jornada entre 21 (vinte e uma) e 39 (trinta e nove) horas semanais: até 1 (uma) hora diária;

III – para servidores com jornada igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais: não será concedida redução de jornada.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados, a Comissão de Concessão de Horário Especial poderá, em alternativa, propor a compensação de horário, a ser definida de acordo com a necessidade do servidor e a conveniência da Administração.

§ 2º A Comissão de Concessão de Horário Especial definirá os critérios para a análise dos casos excepcionais, considerando, entre outros fatores, o comprometimento causado pela deficiência, a necessidade de acompanhamento e a possibilidade de compensação de horário.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 7º do Decreto Municipal n.º 8.103, de 30 de maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1224726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

